



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1535 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.979

REAJUSTA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona/ e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1.980, 35% (trinta e cinco por cento), os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores municipais, fixados através dos Anexos IV e V da Lei nº 1.036, de 21 de dezembro de 1.973 e alterações posteriores, reajustados pela Lei nº 1.518, de 23 de outubro de 1.979.

Parágrafo Único - Aplica-se, igualmente, aos valores das funções gratificadas previstas na legislação ora vigente, o reajustamento de que trata o artigo.

Artigo 2º) Serão arredondados para maior as frações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), ao serem considerados / os novos valores dos padrões de vencimento e funções gratificadas, calculadas na forma do reajustamento previsto no artigo anterior desta lei.

Artigo 3º) O reajustamento concedido por esta lei, observando o disposto no artigo 2º, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo, aplicando-se também, aos proventos de inatividade e às pensões previstas na Lei nº 1.036, de 21 de dezembro de 1.973 (artigo 44), com a redação/ determinada pela Lei nº 1.392, de 22 de dezembro de 1.977, / (artigo 8º), e na Lei nº 1.434, de 14 de setembro de 1.978, na forma prevista na legislação vigente e na mesma proporção, sem prejuízo do disposto no artigo 16 da Lei nº 1.038, de 31 de dezembro de 1.973, quanto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias / consignadas nos Orçamentos Programa da Administração Direta /



# Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

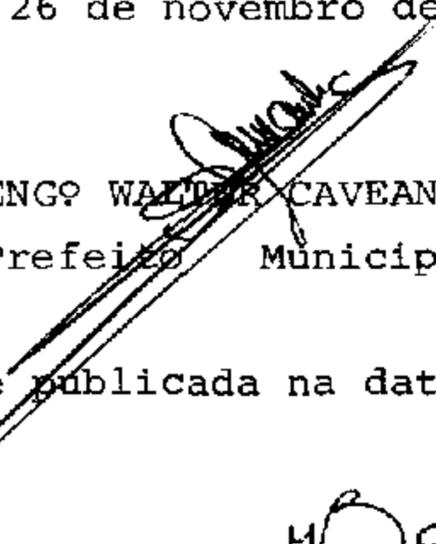
ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

e da Autarquia para o exercício financeiro de 1.980.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de novembro de 1.979

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
PROF. UBIRAJARA RAMOS  
Chefe de Gabinete